LEI Nº 59, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Proíbe a criação de porcos na cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a criação, engorda ou permanência de porcos dentro do perímetro urbano municipal.

Parágrafo único - A proibição de que trata o artigo não abrange os imóveis que, cadastrados no IBRA, são considerados rurais.

Art. 2º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com uma multa correspondente a 5 (cinco) vêzes o salário-mínimo vigente no Município.

Parágrafo único - A multa será dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60(sessenta)dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1968.

Jurgino Damasceno Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário